



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

**A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA
03/2005-DAEB/INEP**

Fax nº ()

Total de Páginas: 2

Data: 06/06/2005

Da Comissão Especial de Licitação

Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones 2104.9225 / 8856

Prezado(s) Senhor(es),

Publicamos o entendimento da Comissão Especial de Licitação, conforme o edital, em resposta ao pedido de esclarecimento feito por entidade interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 03/2005 – DAEB/INEP**:

Questão 01: A participação dos estados e municípios na ANRESC/2005 será voluntária?

Questão 02: O item 7.2 – Estimativa de Custos do Edital (página 55) informa que “Os serviços foram orçados pelo valor máximo de R\$ 56.189.665,62 considerando-se o valor máximo de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos) por estudante, conforme o Detalhamento de Planilha de Custos”. O valor a ser pago à instituição contratada será calculado como o número total de alunos a serem avaliados (total de alunos dos municípios e estados que aderirem a ANRESC) multiplicado pelo valor unitário por estudante, valor unitário este limitado ao máximo de R\$ 10,84?

Questão 03: No anexo II, Projeto Básico, item 1.1. Preparação da Proposta Técnica, subitem 1.1.4, alínea “b” está disposto que a licitante deverá apresentar “Resumo das experiências em serviço de natureza similar aos solicitados: para tanto, deverá preencher o Formulário 1, no Anexo III do Projeto Básico. **Para cada atividade detalhada, a Licitante deverá anexar os atestados, certificados ou contratos que comprovem as informações contidas no formulário.**” No entanto, o Fator 1 – Capacidade e Experiência da Licitante dispõe que a entidade licitante deverá comprovar somente a experiência que melhor represente o porte, a abrangência geográfica e a forma de realização, levando ao entendimento de que apenas uma experiência será avaliada. Além disso, as experiências apresentadas e acompanhadas de atestados/certificado ou contrato não serão avaliadas no Fator 3 – metodologia e seus subfatores. Sendo assim, não é inócua a exigência de apresentação, pela licitante, de atestados/certificados ou contratos para todas as suas experiências em serviços de natureza similar?

Questão 04: No Anexo II do Projeto Básico, Item 3 – Avaliação das Propostas, Subitem 3.1 – Avaliação das Propostas Técnicas, Subfator 1.2 – Capacidade da estrutura operacional: Parque Gráfico, Parque Computacional e Tipo de Equipamento para Leitura Ótica, alínea “a” – Capacidade do Parque Gráfico (página 74), a capacidade

mínima do parque gráfico, para efeitos de pontuação, é de $670.000 \leq \text{folhas/hora} \leq 700.000$. A licitante que apresentar capacidade do parque gráfico inferior ao referido será inabilitada ou apenas não pontuará nesta alínea?

Questão 05: No Anexo II do Projeto Básico, Item 3 – Avaliação das Propostas, Subitem 3.1 – Avaliação das Propostas Técnicas, Subfator 1.2 – Capacidade da estrutura operacional: Parque Gráfico, Parque Computacional e Tipo de Equipamento para Leitura Ótica, alínea “a” – Capacidade do Parque Gráfico (página 74), como deverá ser comprovada, pela licitante, a capacidade do parque gráfico?

RESPOSTAS:

Questão 01: Sim. A participação dos estados e municípios na ANRESC/2005 é voluntária.

Questão 02: De conformidade com o subitem 15.1. do supra mencionado Edital, o Contrato será firmado na forma da minuta apresentada no Anexo 2 do Edital – Minuta de Contrato – ANRESC/2005. O Parágrafo Único da Cláusula Segunda – Da Licitação e do Regime de Execução da Minuta de Contrato (página 95) dispõe: “Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global”.

Questão 03: O Formulário 1 do Anexo III do Projeto Básico deverá ser preenchido com as atividades consideradas mais importantes e devidamente comprovadas, conforme disposto na alínea “b” do subitem 1.1.4 do Anexo II do Projeto Básico, para fins de melhor elucidação quanto à experiência da Licitante na execução de serviços similares àqueles em licitação. Contudo, para fins de pontuação, na forma do sub-fator 1.1 do subitem 3.1 do item 3 do Anexo II do Projeto Básico, a Licitante deverá **indicar**, dentre as atividades listadas por meio do Formulário 1, somente aquela que melhor represente o porte, a abrangência geográfica e a forma de execução, já tendo sido anexados seus comprovantes requeridos na alínea “b” do subitem 1.1.4 do Anexo II do projeto Básico.

Questão 04: A Licitante que apresentar capacidade do parque gráfico inferior ao referido na alínea “a” do sub-fator 1.2 do Fator 1 do subitem 3.1 do item 3 do Anexo II do Projeto Básico não receberá pontuação nesta alínea. Conforme explicitado no subitem 1.1.3 do Anexo II do Projeto Básico, será atribuída nota 0 (zero) no quesito que não for atendido.

Questão 05: De conformidade com a alínea “b”, subitem 7.2.3 do Edital, a comprovação da estrutura operacional, incluindo o parque gráfico, será demonstrada mediante declaração formal da própria entidade concorrente, constando apresentação de relação explícita da disponibilidade dos recursos do parque gráfico e a capacidade de impressão (subfator 1.2 do Projeto Básico). Ressaltamos por oportuno que o INEP poderá realizar diligências para a verificação in loco da conformidade dos recursos declarados.

Atenciosamente,

PEDRO MASSAD JÚNIOR
Presidente da CEL/INEP